



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA), PARA ADOLESCENTES (MASCULINO E FEMININO) E ADULTOS (MASCULINO E FEMININO), EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	60	SERVIÇO	TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA), PARA ADOLESCENTES SEXO FEMININO (MENOR DE 18 ANOS).	R\$ 3.000,00
02	60	SERVIÇO	TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA), PARA ADOLESCENTES SEXO MASCULINO (MENOR DE 18 ANOS).	R\$ 3.000,00
03	60	SERVIÇO	TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA), PARA ADULTO SEXO FEMININO	R\$ 3.000,00
04	60	SERVIÇO	TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA), PARA ADULTO SEXO MASCULINO	R\$ 3.000,00

1.2. A solicitação pelos munícipes deverá ser realizada na Secretaria de Saúde ou junto à Assistência Social. A internação poderá ocorrer por ordem judicial ou mediante encaminhamento da Assistência Social.

1.3. O solicitante deverá comprovar residência no Município de Careaçú, bem como comprovar que é assistido pelo Município, devendo ainda passar por análise do clínico e do psicólogo do Município.

1.4. A clínica deverá estar localizada em um quilometragem máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, do município, considerando a necessidade de visitas dos familiares aos pacientes internados.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até dia 25 de fevereiro de 2027, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art. 79 inciso I, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2. A definição de valores iguais para todos os prestadores garante tratamento justo, facilita o controle dos gastos públicos e ajuda no planejamento do orçamento. O pagamento será feito de acordo com os serviços prestados e comprovados, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A adesão ao credenciamento não significa contratação imediata nem garante quantidade mínima ou máxima de atendimentos. A prestação dos serviços dependerá da demanda existente e da disponibilidade de recursos. O credenciamento é apenas um requisito para possível contratação, não uma garantia de execução.

2.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar quantidades mínimas ou máximas de serviços. A realização dos atendimentos dependerá da necessidade do serviço, do planejamento e da disponibilidade orçamentária. Estar credenciado é necessário para prestar o serviço, mas não assegura contratação imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. “Os pacientes que serão encaminhados necessitam de uma desintoxicação segura acompanhada por médicos e suporte necessário, reduzindo os riscos de complicações durante o processo de desintoxicação. Pois possuem dificuldades em aderir ao tratamento devido à instabilidade e falta de motivação, apresentando comportamentos de riscos.

3.2. Internado o paciente tem acesso a terapias psicoterapia individual e em grupo, tratando não apenas da dependência, mas também das comorbidades psiquiátricas, auxiliando na redução de questões subjacentes. Proporcionando ao paciente um período de estabilidade física e emocional, permitindo que os dependentes químicos se fortaleçam e desenvolvam necessidades para lidar com desafios futuros. Além disso, a internação também pode ajudar a estabelecer um plano de cuidados de transição para a reintegração social após o tratamento”.

O Município não dispõe, em sua rede própria de atendimento, de unidades especializadas ou estrutura suficiente para a realização de internações destinadas ao tratamento de dependência química, o que inviabiliza a execução direta desses serviços pela Administração Municipal.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a contratação de clínicas e instituições especializadas, devidamente habilitadas, que disponham de equipe técnica qualificada, instalações adequadas e metodologia terapêutica compatível com as diretrizes de saúde pública, de modo a garantir atendimento eficaz, seguro e humanizado aos pacientes encaminhados pelo Município.

A contratação pretendida permitirá ao Município atender de forma tempestiva e adequada as demandas oriundas da rede de saúde, da assistência social e de determinações administrativas ou judiciais, assegurando a continuidade do cuidado, a proteção dos usuários e o cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais da Administração Pública na promoção do direito à saúde.

3.3. Trata-se da contratação de uma empresa para possíveis internações de paciente em clínica de tratamento para dependente químico de álcool e outras drogas e comorbidades psiquiátricas.

3.4. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

5.4. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

5.5. Abordagem integrada: O tratamento de dependência química com comorbidades psiquiátricas não deve se limitar apenas ao uso de drogas. É necessária uma abordagem integrada, que envolva tratamento psicoterapêutico, uso de medicamentos adequados, atividades de suporte e cuidados contínuos. Uma clínica especializada terá protocolos estabelecidos para essa abordagem integral.

5.6. Ambiente seguro e controlado: Uma clínica de tratamento oferece um ambiente seguro e controlado, longe das influências e tentações de drogas e álcool. Essa separação do ambiente do paciente pode ajudar na recuperação e evitar recaídas prematuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 5.7. Monitoramento 24 horas: dependentes químicos com comorbidades químicas e psiquiátricas podem apresentar riscos para si próprios, como ideação impulsividade, agressividade, entre outros. Uma clínica de tratamento fornecerá monitoramento 24 horas por dia, garantindo a segurança e bem-estar desses pacientes.
- 5.8. Rede de apoio: Ao ser internado em uma clínica, o paciente terá acesso a uma rede de apoio composta por outros pacientes em tratamento, terapeutas e profissionais de saúde. Essa rede de apoio é fundamental para incentivar a recuperação, trocar experiências e compartilhar dificuldades.
- 5.9. Tratamento personalizado: Cada caso de dependência química com comorbidades químicas e psiquiátricas é único e merece atenção individualizada. Uma clínica de tratamento poderá fornecer um plano de tratamento personalizado, adaptado às necessidades específicas do paciente, levando em consideração suas comorbidades químicas e psiquiátricas e peculiaridades clínicas.
- 5.10. Somente serão aceitos os serviços de internação prestados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as condições pactuadas, com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como com as orientações da fiscalização designada pela Administração, estando sua aceitação condicionada à verificação e ao atesto dos servidores competentes.
- 5.11. A Administração reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo determinar a imediata correção de irregularidades, adequação dos procedimentos, substituição de profissionais ou adoção de medidas corretivas, sem qualquer ônus adicional ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.12. Os serviços de internação deverão ser prestados conforme demanda da Administração, mediante encaminhamento formal do paciente, observadas as condições clínicas, sociais e administrativas estabelecidas pela rede municipal de saúde e/ou assistência social.
- 5.13. A instituição contratada deverá garantir a imediata admissão do paciente após o encaminhamento autorizado, respeitando os critérios técnicos e clínicos necessários, assegurando a continuidade do cuidado e o início oportuno do tratamento.
- 5.14. Durante todo o período de internação, a Contratada deverá assegurar atendimento integral ao paciente, incluindo acompanhamento médico, psicológico, terapêutico e social, conforme metodologia adotada, garantindo assistência contínua, humanizada e compatível com as diretrizes de saúde pública.
- 5.15. A instituição deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza do serviço, composta por profissionais habilitados, legalmente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, assegurando atendimento adequado e seguro aos internos.
- 5.16. As instalações físicas utilizadas para a internação deverão apresentar condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e conforto, atendendo às normas sanitárias, de vigilância em saúde e demais regulamentações pertinentes.
- 5.17. A Contratada deverá manter registros individualizados dos pacientes internados, contendo informações sobre a data de admissão, evolução do tratamento, atendimentos realizados, intercorrências, alta terapêutica ou desligamento, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, respeitado o sigilo profissional e a legislação aplicável.
- 5.18. A alta do paciente deverá ocorrer mediante avaliação técnica da equipe responsável, com comunicação formal à Administração, acompanhada de relatório resumido do tratamento realizado e das condições de saída do interno.
- 5.19. Constatada qualquer falha na prestação dos serviços, irregularidade no atendimento, descumprimento das normas técnicas ou risco à integridade do paciente, a Contratada deverá adotar providências imediatas para saneamento da situação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.
- 5.20. Os serviços serão considerados recebidos definitivamente após a efetiva prestação, devidamente atestada pela fiscalização designada pela Administração, com base nos relatórios apresentados e na comprovação do atendimento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.21. A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), respondendo integralmente pela qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.22. Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, eficiente, contínua e segura, compatível com a finalidade a que se destinam, respondendo a Contratada por eventuais vícios de qualidade, falhas de execução, omissões ou inadequações que comprometam o tratamento ou a integridade do paciente.

5.23. Constatado vício, defeito ou falha na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional ao Município, nos termos dos arts. 14, 18 e 20 do CDC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.24. A responsabilidade da Contratada abrange, ainda, eventuais danos materiais, morais ou prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, inadequação do tratamento, omissão de cuidados ou inobservância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

5.25. O cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor não exclui, nem limita, as demais obrigações assumidas pela Contratada neste Termo de Referência, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pela proteção à saúde, à dignidade e à integridade dos pacientes atendidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução dos serviços previstos neste Termo ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Solicitação de Fornecimento.

6.2. Após a emissão da ordem de serviço, a clínica credenciada deverá realizar o acolhimento, remoção (quando aplicável) e internação do paciente no prazo máximo estabelecido pela Administração, observando a urgência do caso e o cumprimento das determinações médicas ou judiciais.

6.3. A contratada deverá executar os serviços nas dependências da própria instituição credenciada, garantindo que o acolhimento, atendimento clínico, terapêutico e a internação ocorram em conformidade com as normas legais, sanitárias e técnicas aplicáveis. Toda execução deverá ser acompanhada das respectivas Notas Fiscais, emitidas após a prestação efetiva do serviço, e apresentadas dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se a contratada por todos os custos necessários à execução, incluindo equipe, alimentação, insumos, lavagem de roupas, manutenção interna, transporte (quando contratado) e demais despesas inerentes à atividade.

6.4. Os serviços serão considerados prestados conforme as características, rotinas terapêuticas, condições assistenciais e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos registros clínicos e relatórios técnicos apresentados pela contratada.

6.5. A aferição da conformidade consistirá na análise das informações registradas em prontuário, dos relatórios evolutivos, das condições de acolhimento, da estrutura disponibilizada, bem como da compatibilidade entre os serviços executados e a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir as irregularidades imediatamente ou, quando não for possível, proceder às adequações necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sejam eles de natureza clínica, sanitária, administrativa, financeira ou jurídica.

6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários, profissionais e qualquer outra obrigação legal relativa aos seus funcionários ou estrutura, serão de inteira responsabilidade da contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro Careacú - MG CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Forma de execução

8.2. A prestação dos serviços será realizada SOB DEMANDA, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Encaminhamento Formal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas credenciadas deverão manter-se disponíveis para atendimento imediato às requisições da Administração, respeitando os prazos, as especificações técnicas e demais condições previstas no edital e seus anexos.

8.3. O presente credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento.

8.4. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução do credenciamento, não substituindo o Termo de Credenciamento, e servirá de comprovação de vínculo e da demanda atendida para fins de liquidação e pagamento.

8.5. Os pagamentos serão efetuados com base nas Ordens de Serviços efetivamente executadas e atestadas pela equipe técnica da Secretaria.

Os interessados no credenciamento da prestação dos serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II;

Declarações – Anexo III;

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1 - Registro comercial no caso de firma individual

8.12.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.12.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.12.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.12.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.12.7 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.12.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.12.9 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.12.10 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.12.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão

Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.12.12 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.12.13 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.13.1. Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado / credenciado, que comprove a sua aptidão para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de credenciamento, em características, quantidades e prazos.

8.13.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o do presente procedimento de credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pelo interessado / credenciado.

8.13.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado / credenciado.

8.13.2. Alvará de licença sanitária, específico para o objeto do procedimento de credenciamento, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa.

8.14.3. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

8.14.4. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14.1.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 214-1500: 02.005.002.18.541.0003.2.195.3.3.90.39.00.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado conforme contrato, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

11.1. Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente credenciamento terá vigência até dia 25 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Durante a vigência do Credenciamento, novos interessados poderão se habilitar e aderir às condições aqui estabelecidas, observados os mesmos critérios, valores e exigências.

12.3. A Secretaria poderá, por conveniência administrativa ou por indisponibilidade orçamentária, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, restabelecendo-o mediante nova publicação oficial.

12.4. Para cada clínica credenciada será firmado o Termo de Credenciamento, com vigência coincidente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

o prazo remanescente do Credenciamento em curso.

12.5. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada enquanto vigente o chamamento público, mediante justificativa e anuência da Administração.

12.6. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no período de 01 (um) ano.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 16.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Este contrato poderá ser prorrogado.

17. ASSINATURAS

17.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do termo de referência, que corresponde a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA), PARA ADOLESCENTES (MASCULINO E FEMININO) E ADULTOS (MASCULINO E FEMININO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CAREAÇU, 23 de fevereiro de 2026.

CARINA NAZARETH BOTELHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE